



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

**LEI N.º 2.271/2.001**

*“Altera o artigo 217 da Lei n.º 2262/2001  
(Código de Obras) do Município de Santa Luzia e dá outras  
providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais,  
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Inclua-se no artigo 217 os seguintes parágrafos:

§1º. – Fica vedado o uso de materiais industrializados que  
contenham superfície esmaltada ou de rochas naturais polidas.

§2º. – As rochas de ardósia, de tamanho uniforme ou não, poderão  
ser usadas, intercaladas com argamassa de cimento e areia, desde que o seu uso não  
seja superior a 50% (cinquenta por cento) da área do passeio.

**Art. 2º.** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em  
vigor esta Lei na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de julho de 2.001.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

